

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1991

NÚMERO 247

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI N° 11.151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1992.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 1.393.514.618.000 (um trilhão, trezentos e noventa e três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e dezolto mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzetos, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	1.029.038.700
Receita Tributária	459.506.700
Receita Patrimonial	65.696.500
Receita Industrial	134.500
Receita de Serviços	2.627.400
Transferências Correntes	409.694.300
Outras Receitas Correntes	91.379.300
Receita de Capital	364.475.918
Operações de Crédito	319.067.618
Alienação de Bens	227.100
Transferências de Capital	5.993.200
Outras Receitas de Capital	39.188.000
Total da Receita	1.393.514.618

Art. 3º — As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º — Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 134.151.778 mil (cento e trinta e quatro bilhões, cem e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), a preços de junho/1991, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei. Fica autorizada também a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 5º — A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 6º — O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º — As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	21.701.307
Tribunal de Contas	3.328.708
Gabinete da Prefeita	7.547.092
Secretaria das Administrações Regionais	149.335.903
Secretaria Municipal do Planejamento	17.578.964
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	61.335.100
Secretaria Municipal da Administração	6.571.756
Secretaria Municipal de Educação	124.785.002
Secretaria das Finanças	13.266.437
Secretaria Municipal da Saúde	214.260.153
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	10.375.657

Secretaria Municipal de Transportes	159.817.046
Secretaria dos Negócios Jurídicos	8.544.462
Secretaria de Obras e Cittas	330.151.523
Secretaria de Serviços e Obras	23.814.718
Secretaria Municipal do Bem Social Social	44.701.068
Secretaria Municipal de Cultura	25.791.513
Secretaria Municipal de Abastecimento	22.791.525
Secretaria dos Negócios Extraordinários	5.956.729
Encargos Gerais do Município	243.214.123
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 8º — A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	25.090.015
02 Judiciária	11.176.857
03 Administração e Planejamento	136.357.657
04 Agricultura	21.466.009
05 Defesa Nacional e Segurança Pública	10.222.091
06 Educação e Cultura	190.926.072
07 Habitação e Urbanismo	190.769.933
08 Indústria, Comércio e Serviço	933.000
09 Saúde e Saneamento	266.209.226
10 Assistência e Previdência	155.820.336
16 Transporte	364.546.421
99 Reserva de Contingência	20.000.000
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 9º — O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 77.776.306 mil (setenta e sete bilhões, setecentos e setenta e seis milhares e trezentos e seis mil cruzeiros).

Art. 10 — A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	65.076.306
Receitas Correntes	63.870.286
Receitas de Capital	1.206.026
Transferências da Administração Direta	11.500.000
Transferências Correntes	11.500.000
Transferências da União	1.200.000
Transferências Correntes	1.200.000
Total da Receita	77.776.306

Art. 11 — A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	18.354.192
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	47.253.880
Serviço Funerário do Município de São Paulo	12.168.234
Total da Despesa	77.776.306

Art. 12 — A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	11.559.343
13 Saúde e Saneamento	18.236.172
16 Assistência e Previdência	30.284.817
99 Reserva de Contingência	17.693.974
Total da Despesa	77.776.306

Art. 13 — A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$ 153.553.000 mil (cento e cinquenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo — COMHAB	128.491.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos — CMTTC	17.354.000
Cia. de Engenharia do Tráfego — CET	4.324.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo — PRODAM	2.145.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo	1.533.000
Total da Despesa de Investimento	153.553.000

Art. 14 — O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 85.632.210 mil (oitenta e seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões e vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 15 — A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	9.396.608
Receitas Correntes	7.054.608
Receitas de Capital	2.312.000
Transferências da Administração Direta	36.839.592
Transferências Correntes	2.069.959
Transferências do Estado e da União	34.769.633
Transferências Correntes	36.726.000
Transferências de Capital	15.276.000
Transferências de Instituições Privadas	3.570.000
Transferências de Capital	3.670.000
Total da Receita	86.632.200

Art. 16 — A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPS — Fundo de Atendimento à População	50.616.205
Moradora em Habitação Subnormal	32.616.000
FUMDES — Fundo Municipal de Saúde	20.000.000
FEPAC — Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	200.000
Total da Despesa	86.632.200

Art. 17 — Sobre os valores a que se referem os Artigos 19, 7º, 9º, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 6,19, fixado com base na inflação prevista para o período junho/91 a dezembro/91, nas seguintes percentuais:

1991	